



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Organização de Assistência Comunitária – ASSISCOM.
Associação Moçambicana de Energias Renováveis – AMER.
Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Angoche.
Elone Chichava & Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Igreja Evangelica Edificação Cristã (IEEC).
Crop Care, Limitada.
Ideia Fixa, Limitada.
Mozit, Limitada.
Wubunthu Care, S.A.
JNM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozinp, Limitada.
HZ Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.
New Dente Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dunes Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FDC Serviços e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DGI – Multi Service, Limitada.
W-Way Companhia, Limitada.
M&S Enterprises, S.A.
New Macau Casino Mozambique, S.A.
Cooperativa Pfuninwa.
Ferragens Alar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mabecua Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gemas de Mocambique Investimentos, Limitada.
FE Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Boutique Sofia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Virtus Pro, Limitada.
Engitech - Manutenção Industrial, Limitada.
M & A Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
S.M Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jiva Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Organização de Assistência Comunitária – ASSISCOM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Organização de Assistência Comunitária – ASSISCOM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 14 de Maio de 2018. – O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Energias Renováveis – AMER, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Moçambicana de Energias Renováveis – AMER.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 23 de Abril de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Angoche, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados aos documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos de mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Angoche, abreviadamente designada por (PMCA), com sede na vila de Angoche, distrito de Angoche, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 16 de Abril de 2018. — O Governador, *Victor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Organização de Assistência Comunitária – ASSISCOM

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Organização de Assistência comunitária, é uma organização de assistência comunitária designada por: ASSISCOM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter social e rege-se pelos presentes estatutos, e pelos regulamentos internos aprovados em reunião da Assembleia Geral e, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede, e duração)

A ASSISCOM, é de âmbito nacional, criada por tempo indeterminado, com sede na cidade da Matola, Avenida Governador Raimundo Bila n.º 251/A, e pode criar delegações ou representações em outros locais do país e no estrangeiro, cuja actividade rege-se por regulamento específico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A ASSISCOM tem como objectivos:

- Apoiar as comunidades desfavorecidas na luta pelos direitos consagrados na lei, direito ao consumo de água potável;
- Promover a distribuição e tratamento de água; e
- Garantir a gestão participativa e boa governação dos comités de água.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da ASSISCOM, todos os indivíduos maiores de vinte e um anos nacionais ou estrangeiros que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

ASSISCOM compreende as seguintes categorias de membros:

- Membros Fundadores – São todos indivíduos que tenham-se subscrito para a constituição da ASSISCOM;

- Membros Honorários – São todos aqueles que tenham contribuído materialmente, para o desenvolvimento económico e patrimonial da ASSISCOM;
- Membros Efectivos – São todos aqueles que contribuam na prossecução dos objectivos da ASSISCOM; e
- Activistas Comunitários – São todos que potenciam o intelecto do indivíduo através do activismo social.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Constituem motivos para a perda de qualidade de membro:

- Falta de pagamento de quotas por um período superior à seis meses;
- Conduta que prejudique a ASSISCOM; e
- Renúncia expressa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos Membros)

Constituem direitos:

- Participar em Assembleia Geral (AG) da ASSISCOM;
- Votar e ser eleito para cargos dos órgãos sociais; e
- Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou por deliberação da AG.

ARTIGO OITAVO

Sanções

Um) Penalidades a aplicar aos infratores destes estatutos e doutras disposições:

- Advertência;
- Repreensão;
- Suspensão da actividade de, um a três anos; e
- Expulsão.

Dois) A aplicação das penalidades previstas no presente artigo compete a direcção.

Três) O membro que causar, à ASSISCOM, quaisquer prejuízos, é responsável pela indemnização por perdas e danos, independentemente da penalização.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem Deveres:

- Contribuir para o desenvolvimento dos objectivos da ASSISCOM;
- Ter sigilo profissional e maturidade, para o bom nome e prestígio da ASSISCOM; e
- Cumprir e difundir as normas estatutárias, regulamentares e deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgão social, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A ASSISCOM, tem os seguintes órgãos:

- Assembleia Geral (AG);
- Conselho de Direcção (CD); e
- Conselho Fiscal (CF).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e os respectivos presidentes são eleitos em Assembleia Geral de entre os associados, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição uma ou duas vezes.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A AG é o órgão deliberativo da ASSISCOM, é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente sempre que a sua convocação seja requerida pelo seu presidente, pela direcção, ou por, pelo menos um terço dos membros.

Dois) Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocação, é necessário que compareça pelo menos metade do número total dos membros efectivos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são lavradas em livro próprio, que é assinado pela mesa, contando do livro de presenças as assinaturas dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre alteração dos estatutos da ASSISCOM requerem o voto favorável de três quarto dos votos dos membros presentes.

Cinco) Qualquer assunto estranho a ordem do dia, depois de votado, é tratado antes de se entrar na ordem dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- Eleger os órgãos sociais;
- Definir as linhas de acção na ASSISCOM e outras formas de representação;

- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e o balanço de contas anuais da direcção, assim como o respectivo parecer da acessória jurídica; e
- f) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da ASSISCOM, que lhe sejam submetidos e que constem da agenda.

Dois) Compete ao presidente da Assembleia Geral em especial:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Conferir posse dos cargos dos órgãos da ASSISCOM, aos membros eleitos;
- c) Verificar a legitimidade das candidaturas aos cargos dos órgãos; e
- d) Assinar as actas da Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o presidente da Assembleia Geral no exercício das suas funções na, preparação e direcção das reuniões;
- b) Substituir o Presidente da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos; e
- c) Assinar as actas da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Assembleia Geral:

- a) Elaborar as actas da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários para a boa assistência e organização da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por um período de cinco anos.

Dois) Na falta simultânea do presidente e vice-presidente da Assembleia Geral, assumirá a presidência da Assembleia Geral o membro efectivo mais antigo, que não faça parte dos corpos da coordenação da ASSISCOM.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição) ASSISCOM

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da ASSISCOM e é composta por um secretário e dois vogais ambos nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) A direcção considera-se legalmente constituída quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações da coordenação são validas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente um voto de qualidade.

Quatro) O conselho eleito toma posse perante a Assembleia Geral e recebe um termo de entrega contendo informação relevante de valores, bens e projectos da ASSISCOM.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A convocação do seu presidente, o Conselho de Direcção reúne regularmente, uma vez por trimestre, ou a pedido de um terço dos seus membros, sempre que se julgar conveniente.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria reactiva de votos e são verificados actas lavradas no respectivo livro e assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, administrar e zelar pelos interesses da ASSISCOM;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) Aprovar os regulamentos submetidos a sua consideração; e
- d) Exercer as demais funções que não sejam, nos termos destes estatutos, da competência exclusiva de outros órgãos.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

O CF é constituído por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitado pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade, tesouraria e documentos que lhe sirvam de base;
- b) Dar parecer sobre orçamento, relatório e contas da ASSISCOM; e
- c) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, e das deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

Um) Não é permitido aos titulares de cargos sociais, o desempenho simultâneo de mais de um cargo na ASSISCOM.

Dois) O disposto no número precedente não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição dos órgãos sociais ou para integrar comissões ou grupos de trabalho.

Três) Não podem ser designadas para o exercício de qualquer cargo na ASSISCOM, pessoas que tenham sido responsáveis por graves irregularidades cometidas no exercício de funções públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV

Fundos e Patrimónios

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Patrimónios)

O património da ASSISCOM é constituído por bens móveis e imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

A Assembleia Geral que aprova o relatório e as contas da Direcção decide sobre a aplicação a dar ao respectivo saldo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Receitas)

Constituem receitas:

- a) Quaisquer valores, doações, quotas, jóias, subsídios, atribuídos pelos seus membros ou por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso a lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano, regulamento e por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A ASSISCOM pode ser dissolvida por dificuldades insuperáveis em sede da Assembleia Geral convocada para esse fim, por um terço dos membros fundadores em efetividade de funções, ou os que os substituam.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em Vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.

Associação Moçambicana de Energias Renováveis – AMER

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma Associação que adopta a denominação de Associação Moçambicana de Energias Renováveis, abreviadamente AMER.

Dois) A AMER é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A AMER pode associar-se ou aderir a outras associações nacionais ou internacionais, desde que estas não prossigam fins contrários aos seus.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração e âmbito)

Um) A AMER tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, n.º 1536, cidade de Maputo, Moçambique, e pode, por deliberação da Assembleia Geral, ser transferida para outro local, e podem ser criadas delegações e outras formas de representação em Moçambique.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado, e é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A AMER tem como objecto a coordenação, representação e defesa dos interesses comuns dos seus Associados, constituindo um instrumento de participação na consciencialização e divulgação do aproveitamento e valorização dos recursos naturais energéticos renováveis para o desenvolvimento sustentável de Moçambique.

Dois) Na prossecução do seu objectivo, a AMER, através da Direcção, actua como interlocutora junto dos órgãos de decisão política, económica e social e desenvolve a sua actividade junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e pode, designadamente:

- Promover a recolha, tratamento e divulgação de informações relevantes para o sector de energias renováveis;
- Promover a elaboração de pesquisas, estudos e projectos de interesse do sector de energias renováveis;
- Convocar reuniões e realizar eventos de carácter técnico, económico e científico;
- Promover o acompanhamento jurídico e técnico nos sectores em que a AMER esteja capacitada;

e) Apoiar os organismos oficiais e outras entidades, elaborando recomendações e propondo a adopção de medidas com relevo para o sector;

f) Filiar-se em associações e federações nacionais ou internacionais;

g) Angariar financiamentos para a prossecução das actividades que se propõe exercer, bem como para projectos dos associados;

h) Exercer quaisquer outras actividades que, de uma maneira geral, se afigurem conexas, relacionadas ou necessárias para a prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Associados, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos associados)

Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, e pessoas colectivas, desde que verificados os requisitos previstos nos presentes estatutos e no regulamento interno da AMER.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de associados)

Um) São associados efectivos aqueles que, para além dos demais requisitos fixados nos presentes estatutos e em Regulamento Interno, estejam interessados em participar activamente no funcionamento da AMER e se candidatem a essa categoria, efectuando a inscrição mediante pagamento da quota e jóia que lhes compete.

Dois) Os associados apoiantes são aqueles que, para além dos demais requisitos fixados nos presentes estatutos e em Regulamento Interno, estejam interessados em participar activamente no funcionamento da AMER e se candidatem a essa categoria, contribuindo voluntariamente para as actividades da AMER, nos termos definidos pela Direcção da AMER.

Três) São associados honorários aqueles que, tendo prestado relevantes serviços à AMER e/ou a alguma sociedade ou ao sector de energias renováveis, se identifiquem com os objectivos da AMER, e sejam assim considerados por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta da direcção.

Quatro) As pessoas colectivas devem se fazer representar por um mandatário para efeitos de participação nas reuniões e/ou exercício dos demais direitos e deveres de associado.

Cinco) Os associados efectivos são admitidos mediante inscrição, seguindo-se à aprovação da Direcção e o pagamento de jóias e quotas.

Seis) Os associados apoiantes são admitidos mediante inscrição ou convite da Direcção, em conjunto com uma proposta de qual será a sua contribuição (voluntária) para as actividades da

AMER, seguindo-se à aprovação da direcção de acordo com os termos fixados no Regulamento Interno.

Sete) Os associados honorários são admitidos mediante convite da direcção, em virtude da aprovação da Assembleia Geral nos termos fixados no regulamento interno.

Oito) Qualquer associado pode solicitar à direcção a alteração de categoria de associado, sujeita a aprovação da Assembleia Geral, sendo que após aprovação, é sujeito ao pagamento de jóia, quota ou outros encargos relativos à nova categoria de associado.

Nove) Por deliberação da Assembleia Geral, podem ser instituídas subcategorias de associados efectivos a serem definidas em regulamento interno.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade e suspensão de associado)

Um) Implicam a perda da qualidade de Associado as seguintes razões:

- A renúncia mediante carta dirigida à Direcção;
- A falta de pagamento das quotas ou outras prestações pecuniárias, nos termos do estabelecido no artigo 30;
- A suspensão da sua inscrição por período superior a 3 anos;
- O falecimento, extinção ou alteração substancial do motivo determinante para a admissão como membro;
- A prestação de falsas declarações ou omissão em matérias determinantes para a sua admissão;
- Deliberação da Assembleia Geral precedida de audição do interessado que assegure o seu direito de defesa, quando o seu comportamento:

- Afecte o prestígio da AMER;
- Impeça o cumprimento de compromissos validamente assumidos ou a realização do objecto da AMER;
- Atente contra os interesses da AMER, prejudique ou seja susceptível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da AMER;
- Virole de forma grave e reiterada os seus deveres como membro.

Dois) A comunicação da perda da qualidade de membro nos casos das alíneas b), c) e e), é feita por meio de carta assinada, enviada por correio normal ou electrónico pelo Presidente da Direcção.

Três) Qualquer Associado pode suspender a sua inscrição por um ano, renovável anualmente por igual período, não podendo, no entanto, a suspensão durar mais de 3 anos.

Quatro) A suspensão deve ser comunicada por meio de carta dirigida ao Presidente da Direcção enviada por correio normal ou electrónico.

Cinco) Durante o período de suspensão, o associado perde os seus direitos e fica isento de cumprimento das suas obrigações, nomeadamente, o de pagamento da quota.

Seis) O associado suspenso pode, a qualquer momento, dentro do prazo de 3 anos, solicitar a extinção da suspensão, devendo apenas pagar a quota que lhe for devida a partir desse momento. Se o pedido for feito após o prazo de 3 anos, o pedido será considerado nova inscrição, devendo o associado pagar novamente a jóia, quando haja lugar.

Sete) O associado que, por qualquer forma, deixe de pertencer a AMER, não tem direito ao reembolso de quaisquer quantias que haja pago a título de jóia, quotizações ou outras regularmente aprovadas, vencidas, respeitantes ao período em que permaneceu como membro.

Oito) A renúncia ou perda a outro título da condição de membro não preclui a responsabilidade daquele pelo pagamento de quaisquer quantias em dívida, respeitantes ao período em que se manteve a relação de membro com a AMER.

ARTIGO SÉTIMO

(Parceiros institucionais)

Um) A associação pode ter parceiros institucionais, nomeadamente, instituições moçambicanas com a tutela do sector das energias renováveis e/ou responsáveis pela elaboração e implementação de planos, estratégias, legislação, regulamentação e projectos do sector energético em Moçambique.

Dois) De acordo com o seu objecto, a AMER procura trabalhar em conjunto com os seus parceiros institucionais, oferecendo o seu apoio e funcionando como interlocutora entre estes e os seus associados.

Três) Os parceiros institucionais podem ser convidados a participar nas reuniões dos órgãos sociais da AMER, nos grupos de trabalho e, no geral, em quaisquer actividades da AMER. Porém, não são considerados associados e nem tem os mesmos direitos, (incluindo o de voto), não podendo, de forma alguma, ser alegado algum conflito de interesses relativamente aos mesmos.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos associados)

Os associados da AMER gozam dos seguintes direitos:

- Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
- Participar e votar nas assembleias gerais, excepto os associados apoiantes e Honorários, que apenas podem assistir;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos mediante

solicitação escrita e enviada com a antecedência mínima de 8 (oito) dias;

- Acompanhar e ser informado da actividade regular da AMER;
- Participar em grupos de trabalho organizados pela AMER; e
- Comunicar à Direcção ocorrências que considere violação dos deveres consignados nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Deveres dos associados)

Constituem deveres dos associados:

- Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos internos, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- Pagar pontualmente as quotas e comparticipar noutros encargos regularmente aprovados, exceptuando os associados isentos daquela obrigação (pagamento de quotas);
- Fornecer a AMER os seus dados de identificação e comunicar sobre as eventuais alterações dos mesmos;
- Contribuir para a prossecução dos fins da AMER; e
- Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AMER são:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção;
- O Conselho Fiscal ou Fiscal Único; e
- O Conselho Consultivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais da AMER são eleitos para mandatos de três (3) anos, podendo ser reeleitos, nos termos previstos no regulamento interno.

Dois) As funções dos membros dos órgãos sociais iniciam com a respectiva posse e duram até a posse dos seus sucessores.

Três) Salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, todos os cargos em órgãos sociais são exercidos sem direito a remuneração, sem prejuízo do direito ao reembolso das despesas efectuadas ao serviço ou em representação da AMER.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral da AMER é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do relatório e contas, respectivamente, referentes ao exercício transacto e do plano de actividades e orçamento do ano em curso, apresentados pela Direcção e por convocação desta.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que seja requerida pela Direcção, ou por associados, desde que invoque um fim legítimo e os votos correspondam a um quinto dos Associados com direito ao voto.

Três) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de 15 dias, que pode ser reduzida para 7 dias para o caso de sessões extraordinárias, mediante comunicação escrita aos associados, indicando o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir com dispensa de formalidades prévias se todos os Associados estiverem presentes, ou se fizerem representar por outros associados mediante comunicação escrita para o efeito, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e manifestarem a vontade de que esta se constitua e delibere sobre determinada matéria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral, mediante proposta dos associados ou por algum dos órgãos sociais:

- Definir as linhas gerais de actuação da AMER;
- Aprovar a admissão de associados honorários propostos pela Direcção;
- Aprovar a alteração de categoria de associado proposta pela Direcção;
- Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da AMER;
- Analisar e aprovar o relatório de actividades e contas e o plano de actividades e orçamento anuais no primeiro trimestre de cada ano, respectivamente;
- Aprovar encargos extra para os associados destinados ao

financiamento de estudos e projectos para prossecução do objecto da AMER;

- g) Aprovar e alterar o regulamento interno respeitante à qualidade dos associados, da jóia e quotização;
- h) Aprovar qualquer alteração aos estatutos;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela Direcção ou decorra dos estatutos ou regulamentos em vigor;
- j) Autorizar a AMER a demandar membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- k) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais quando, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, a mesma deva haver lugar; e
- l) Deliberar a dissolução, prorrogação e extinção da AMER.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) O Quórum necessário para o funcionamento da Assembleia Geral e para que possa deliberar validamente é de metade do número total dos Associados da AMER com direito a voto.

Dois) Se até a hora de abertura da Assembleia Geral, o número mínimo de Associados exigidos no número anterior não estiver presente ou representado, a reunião pode iniciar trinta minutos depois da hora constante da sua convocatória, independentemente do número de associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votos e formas de deliberação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados, respeitado o quórum legal para a reunião.

Dois) No caso de deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f), h), i) e j) do artigo 14 são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados da AMER.

Três) As deliberações relativas à matéria constante da alínea b) do Artigo 15 são tomadas por voto directo e secreto.

Quatro) É admitido o voto por correspondência.

Cinco) Cada membro tem direito a um voto para cada assunto em que seja necessário a votação.

SECÇÃO II

A Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) A gestão corrente da AMER é delegada a uma direcção constituída por um número

ímpar de Associados da AMER eleitos pela Assembleia Geral, no mínimo 3 e no máximo 7, por um período de três anos, os quais podem ser reeleitos na totalidade ou parcialmente.

Dois) A Direcção, entre os seus membros, é composta por um Presidente e Directores com pelouros definidos nos termos do Regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Presidente é eleito anualmente dentre os membros da Direcção, e pode ser reeleito, sendo que no exercício dessa função, o mesmo perde o direito a voto.

Dois) Pelo menos dois terços dos membros da Direcção têm de ser associados efectivos.

Três) Para que a Direcção se considere validamente constituída, basta que se encontrem presentes a maioria dos seus membros.

Quatro) A Direcção pode contratar um secretariado com funções executivas e pode servir para garantir a continuidade entre mandatos, nos termos definidos em regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) A administração da AMER e a sua representação junto de terceiros está a cargo da Direcção, a quem compete praticar todos os actos necessários ou convenientes à realização do objecto estatutário e executar as deliberações validamente tomadas em Assembleia Geral.

Dois) Compete, igualmente, à Direcção:

- a) Eleger anualmente o seu Presidente entre os associados que a constituem, na primeira reunião anual da Direcção;
- b) Definir a estrutura orgânica da AMER, incluindo os pelouros dos directores;
- c) Cumprir a lei, estatutos e deliberações da Assembleia Geral e zelar pelo seu cumprimento;
- d) Representar a AMER judicial e extrajudicialmente;
- e) Administrar o património da AMER e autorizar a celebração de acordos, convecções, contractos, financiamentos e empréstimos;
- f) Elaborar o relatório, contas, o plano anual de actividades da AMER e o respectivo orçamento de despesas e receitas, e submetê-los para a aprovação da Assembleia Geral;
- g) Ser informado e decidir sobre as candidaturas de novos associados;
- h) Contratar e gerir o secretariado;
- i) Propor e submeter à Assembleia Geral a composição do Conselho Consultivo;
- j) Propor e submeter à Assembleia Geral a admissão de associados honorários;

k) Propor e submeter à Assembleia Geral a alteração de categoria de Associados;

l) Aprovar a adesão a uniões, associações, federações ou confederações; e

m) Propor e submeter à Assembleia Geral a destituição dos membros da Direcção.

Três) A AMER vincula-se com a assinatura de dois dos membros da Direcção, sendo suficiente apenas uma assinatura para os actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões e convocatórias)

A Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de pelo menos dois directores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Votos e formas de deliberação)

Um) As deliberações da Direcção são adoptadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) A Direcção considera-se validamente constituída quando estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) O Presidente goza do voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Renúncia e destituição)

Um) Qualquer membro da Direcção pode, a qualquer momento, renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao Presidente da Direcção.

Dois) Os Associados podem deliberar em Assembleia Geral à destituição dos membros da Direcção por proposta da Direcção ou de um terço dos associados.

Três) Sempre que um membro da Direcção renunciar ao seu cargo, ou for destituído em Assembleia Geral, compete a Direcção indicar temporariamente um associado para o substituir até a eleição seguinte em Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Fiscalização das actividades da AMER é feita por um Conselho Fiscal ou um Fiscal Único, por um mandato de três anos, os quais podem ser reeleitos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, e dois Vogais ou Secretários eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por ano.

Dois) Podem ser eleitos para o Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, terceiros que não sejam associados da AMER.

Três) O cargo de membro do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único é incompatível com o exercício de qualquer cargo de outro órgão social da AMER.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Para além das resultantes da lei, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único tem as seguintes competências:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção e verificar a sua conformidade com os estatutos e com a lei;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, contas, plano de actividades e orçamento anuais da Direcção;
- c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direcção, sempre que julgue conveniente.

SECÇÃO IV

Conselho Consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição)

O Conselho Consultivo é um órgão designado pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção cujos membros podem ser associados ou não associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

O Conselho Consultivo só é convocado quando a Direcção achar que se justifica, devendo actuar enquanto órgão consultivo da Direcção, seja no aconselhamento da mesma relativamente ao plano de actividades, seja no apoio à Direcção na prossecução dos objectivos da AMER.

CAPÍTULO IV

Receitas, quotas e jóias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Receitas)

Um) As receitas da AMER são de natureza ordinária e extraordinária, e resultam:

- a) Do produto das jóias de admissão, das quotizações ou de contribuições extraordinárias dos associados;
- b) Dos juros resultantes de depósitos bancários;

c) Dos subsídios concedidos por entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais (ONGs) nacionais ou estrangeiras;

d) Das receitas de quaisquer actividades organizadas pela associação, nomeadamente conferências, workshops e outros eventos;

e) Das receitas provenientes da venda e comercialização de material de divulgação e publicações relacionados com os fins da associação;

f) Dos donativos, patrocínios e financiamentos de que seja beneficiária;

g) Dos bens que venha a adquirir por compra, doação, herança ou legado; e

h) De quaisquer outras receitas que lhe caibam em conformidade com a lei.

Dois) Todas as receitas serão descritas em detalhe no relatório e contas que estarão disponíveis para consulta pelos associados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Quotas)

Um) Cada membro efectivo deve pagar uma quota destinada a suportar os custos de funcionamento, bem como os custos resultantes da prossecução dos fins da AMER.

Dois) As quotas devem ser pagas anualmente e vencem na data de inscrição do associado na AMER.

Três) O secretariado deve comunicar a cada associado o montante da sua quota anual até 15 dias após o seu vencimento.

Quatro) Os associados devem realizar o pagamento das quotas nos 30 dias seguintes à comunicação referida no número anterior.

Cinco) Caso os associados não realizem o pagamento após 60 dias da data de vencimento da quota, a Direcção deve enviar um aviso solicitando o pagamento em falta, no prazo de 30 dias. Caso os associados não realizem o pagamento após o prazo estipulado, perdem a categoria de associado nos termos do artigo 7.º.

Seis) O previsto no número anterior não se aplica caso o associado tenha manifestado o interesse em suspender a sua inscrição, de acordo com o previsto no artigo sétimo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Jóia)

Um) Todos os associados efectivos devem, no acto de inscrição, proceder ao pagamento da respectiva jóia.

Dois) O associado suspenso que solicita o termo da sua suspensão durante o período máximo de 3 anos nos termos do artigo 7.º, está isento do pagamento de jóia. Caso contrário, o pedido de termo da suspensão é considerado nova inscrição e implica o pagamento de jóia.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A Direcção deve elaborar um regulamento interno que deve ser aprovado pela Assembleia Geral e de seguida comunicar a todos os associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A AMER extingue-se, com os efeitos previstos na lei, nos seguintes casos:

- a) Por dissolução mediante deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito, adoptada por maioria de três quartos dos associados existentes à data;
- b) Pela perda de todos os seus associados; e
- c) Por decisão judicial, nos termos da lei.

Dois) Em caso de extinção da AMER, a Assembleia Geral delibera acerca do destino dos seus bens.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos são resolvidos de harmonia com o regime estabelecido na lei das associações e nas demais legislações pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Angoche – PMCA

Certifico, para efeitos legais de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada na conservatória dos registos de Nampula, sob o n.º 100986566 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma associação denominada, Associação dos Municípios da Cidade de Angoche – PMCA, constituída entre os membros: Júlio Custodio, filho de Custódio Júlio e de Andia Saíde, natural de Angoche, Distrito de Angoche, Província de Nampula e residente no bairro de Horta, Cidade de Angoche, nascido em 16 de Agosto de 1986, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030204976095B, emitido pelo arquivo de identificação civil de Nampula aos 23 de Dezembro de 2013;

Ossufo Eusebio Selimane, filho de Eusébio Selimane e de Amina Mamade Selimane, natural de Angoche, Distrito de Angoche,

Província de Nampula e residente no bairro de Johar A, Cidade de Angoche, nascido em 1 de Janeiro de 1985, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 010102852361B, emitido pelo arquivo de identificação civil de Lichinga –Niassa aos 21 de Março de 2013;

Assia Momade filha de Mohamad Chande e de Atija Abudo natural de Puli-Angoche, Distrito de Angoche, Província de Nampula e residente no bairro de Puli, Cidade de Angoche, nascido em 20 de Julho de 1989, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030202912923I emitido pelo arquivo de identificação civil de Nampula aos 11 de Julho de 2013;

Anfia Caximo Faquira, filha de Caximo Faquira e de Mariamo charifo Anlaue, natural de Angoche, Distrito de Angoche, Província de Nampula e residente no bairro de Johar C, Cidade de Angoche, nascido em 30 de Dezembro de 1981, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 030204495492P, emitido pelo arquivo de identificação civil de Nampula aos 11 de Julho de 2013;

Madalena Paulino, filha de Paulino Ali e de Suhara Alberto, natural de Tamole-Angoche, Distrito de Angoche, Província de Nampula e residente no bairro de Horta-B, Cidade de Angoche, nascido em 16 de Abril de 1981, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 030205110676A, emitido pelo arquivo de identificação civil de Nampula aos 23 de Outubro de 2014;

Fátima Daúde Amisse, filha de Dauda Juízo, natural de Aube-Angoche, Distrito de Angoche, Província de Nampula e residente no bairro de Ingure-B, Cidade de Angoche, nascido em 11 de Dezembro de 1980, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206521506D, emitido pelo arquivo de identificação civil de Nampula aos 2 de Fevereiro de 2017;

Ancha Suamina Cachimo, filha de Cachimo Faquira e de Mariamo Charifo Anlaue, natural de Angoche, Distrito de Angoche, Província de Nampula e residente no bairro de Inguri-C, Cidade de Angoche, nascido em 26 de Março de 1992, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206093968J, emitido pelo arquivo de identificação civil de Nampula aos 27 de Junho de 2006;

Salimo Raja Ossufo, filho de Raja Ossufo e de Agira José, natural de Angoche, Distrito de Angoche, Província de Nampula e residente no bairro de Horta-D, Cidade de Angoche, nascido em 23 de Setembro de 1989, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030205682428F, emitido pelo arquivo de identificação civil de Nampula aos 10 de Dezembro de 2015;

Chande Assane Mucava, filho de Assane Mucava e de Ancha Assane, natural de Timole-Angoche, Distrito de Angoche, Província de Nampula e residente no bairro

de Inguri-B, Cidade de Angoche, nascido em 13 de Março de 1971, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030204976095B, emitido pelo arquivo de identificação civil de Nampula aos 24 de Maio de 2015, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e património

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Natureza)

Um) Associação adapta a denominação de Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Angoche abreviadamente designada por PMCA, é constituída por Municípios da Cidade de Angoche.

Dois) PMCA É uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos do presente estatuto e de mais leis aplicáveis na Republica de Moçambique.

Três) Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Angoche é de âmbito Provincial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

PMCA, tem a sua sede na cidade de Angoche, província de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia Geral estabelecer delegações e qualquer outra forma de representação, exercer as suas actividades em todo território Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A associação da Plataforma dos Municípios da Cidade de Angoche poderá se filiar, e /ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras desde que seus fins e objectivos sejam consentâneos com os desta organização.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Património)

O património da Plataforma dos Municípios da cidade de Angoche é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraía na prossecução dos seus fins sociais.

CAPÍTULO II

Dos objectivos da Plataforma dos Municípios da Cidade de Angoche

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Plataforma dos Municípios da Cidade de Angoche tem por objectivos:

- a) Promover a participação pró-activa e consciente dos municípios de Angoche em todos processos de governação local baseada numa abordagem sobre responsabilização social;
- b) Realizar trabalhos de monitoria e auditoria social às políticas, estratégias e instrumentos de planificação, gestão administrativa da sociedade com maior enfoque para o Conselho Municipal da Cidade de Angoche;
- c) Promover o engajamento de todos actores e grupos cívicos com os órgãos municipais em todos momentos da definição dos planos de desenvolvimento local;
- d) Estimular a participação cívica dos municípios em todos processos de gestão municipal;
- e) Facilitar acções de capacitação dos seus membros sobre aspectos relevante de gestão municipal;
- f) Promover trocas de experiência com outros actores com iniciativas similares que actuam em outros municípios do país e no estrangeiro;
- g) Criar aproximação entre municípios e as entidades municipais;
- h) Servir de veículo dos assuntos das comunidades levando-os às entidades municipais;
- i) Promover acções integradas de sensibilização, educação, comunicação e informação de interesse dos municípios.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Podem ser membros da Plataforma dos Municípios da Cidade de Angoche, toda pessoa singular e colectiva de direito privado, em pleno gozo dos seus direitos civis, que exerçam as actividades mencionadas no artigo sexto destes estatutos, desde que satisfaçam integral e cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Represente interesses direccionados ao bem-estar dos municípios da Cidade de Angoche;
- b) Aceite os objectivos do comité;

- c) Compromete-se a cumprir com os deveres estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Os membros da PMCA, agrupam-se em quatro categorias distintas, nomeadamente:

- a) Membros fundadores, os que tenham colaborado e elaborado o estatuto da organização e/ou que assinarem a escritura pública;
- b) Membros efectivos, são membros efectivos aqueles que forem admitidos como tal, depois da assinatura da escritura;
- c) Membros honorários, pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras, a quem esta distinção se conceda por serviços relevantes prestados a PMCA;
- d) Membros beneméritos, são membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que têm contribuído com relevância para o desenvolvimento da PMCA.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) O pedido de admissão a PMCA, é dirigido a Assembleia Geral sob proposta do Presidente de Conselho de Direcção.

Dois) A admissão dos membros far-se-á por deliberação em Assembleia Geral quando verificada a conformidade legal do candidato.

Três) A aquisição da qualidade de membro honorário de penderá da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada dos membros fundadores.

Quatro) O regulamento interno da PMCA, estabelecerá as regras complementares para admissão de membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Participar em todas reuniões da organização;
- b) Participar na vida da organização;
- c) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da PMCA assim como verificar as respectivas contas;
- d) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos;
- e) Beneficiar e utilizar os bens da Plataforma que se destinem para o uso comum dos membros.

- f) Propor medidas que se considerem adequadas à realização dos objectivos da Plataforma;

- g) Serem informados das actividades da PMCA;

- h) Participar em todas as actividades da PMCA;

- i) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro da PMCA;

- j) Contribuir na tomada de decisão sempre que necessário.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar activamente na vida da organização;

- b) Apoiar a PMCA no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

- c) Receber anualmente os relatórios de actividades e contas da organização;

- d) Apresentar reclamações de todas as violações aos presentes estatutos de que tomem conhecimento.

Três) Não podem ser dirigentes da PMCA, indivíduos que ocupem cargos de chefia nos órgãos de partidos políticos, no aparelho do Estado e nas Autarquias Locais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos da PMCA:

- a) Observar as disposições do presente estatutos, regulamento, programas, deliberações dos órgãos sociais e outras disposições legais aplicáveis;

- b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da PMCA e para o seu prestígio;

- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da PMCA, na realização das suas actividades;

- d) Pagar as jóias e as quotas mensais;

- e) Exercer com competência, zelo e dedicação as tarefas e funções para que forem confiados;

- f) Intervir de forma construtiva nas reuniões dos órgãos da PMCA;

- g) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

- h) Participar nas reuniões quando for convocado;

- i) Disponibilizar regularmente ou quando exigido, informação relevante sobre as actividades e deliberações das sessões, incluindo prestação de contas aos seus mandantes;

- j) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

Dois) São deveres dos membros honorários: Respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamento interno da PMCA.

Três) É estritamente interdito aos membros utilizarem a PMCA para fins contrários aos objectivos fixados no presente estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro:

- a) Aquele que, voluntariamente e de acordo com o respectivo estatuto, expresse a vontade de deixar de estar filiado e notifique a PMCA de tal decisão;

- b) Aquele que tenha sido excluído nos termos do artigo décimo quarto do estatuto;

- c) Aquele que, tendo em débito quotas ou encargo referentes a seis meses ou superior e não ter liquidado as respectivas importâncias no prazo de trinta dias, findo esse período e o membro, mostre a incapacidade de tal pagamento deverá formalmente comunicar a Assembleia Geral, que esta deliberará quando a sua desligação.

Dois) No caso da alínea a) do número um, o membro, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições em atraso caso tenha.

Três) Compete ao órgão da PMCA declarar a perda da qualidade de membro, cabendo-lhe ainda, no caso da alínea c) do número um, autorizar a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disciplina)

Um) Constitui infracção disciplinar, punível nos termos deste artigo e do artigo décimo quarto, o não cumprimento, por parte dos membros, de qualquer dos deveres referidos no artigo décimo primeiro.

Dois) Compete ao órgão da PMCA a instauração do processo disciplinar e a aplicação das sanções a que se refere o artigo décimo quarto.

Três) O membro tem o prazo de 15 dias, contado da data da recepção da notificação para apresentar a auto-defesa dos factos por ele acusado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções)

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicáveis sanções consoante a gravidade da infracção cometida, nomeadamente:

- a) Aos associados que não cumprirem com o preceituado nos Estatutos, regulamento e decisões dos órgãos

sociais e que de quaisquer outra forma prejudiquem o prestígio da Plataforma dos Municípios da Cidade de Angoche serão aplicadas as sanções disciplinares, aplicáveis nos termos do artigo décimo segundo;

- b) O objectivo primordial das sanções é educar os associados, instá-los a cumprir estreitamente os estatutos e a garantir a ordem e tranquilidade dos associados e do funcionamento organizacional e institucional;
- c) Antes da decisão, as acusações devem ser criteriosamente e devidamente analisadas para a sua comprovação;
- d) Os associados gozam do direito de prévia audição e lhes são asseguradas as garantias de defesa pessoal, impugnação, sobretudo quando a sanção for superior à advertência;
- e) Todos os Membros estão sujeitos a acção disciplinar da Plataforma dos Municípios da Cidade de Angoche pela ordem da gravidade, cujas sanções são:
 - i. Advertência;
 - ii. Repreensão registada;
 - iii. Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;
 - iv. Afastamento dos cargos directivos;
 - v. Expulsão.

Dois) Serão expulsos da Plataforma dos Municípios da Cidade de Angoche os membros que:

- a) Não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofendam o prestígio e o bom nome do comité ou dos seus membros;
- c) Faltem a contribuição das quotas por um período superior a 3 meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Recurso)

Um) Os membros podem recorrer das sanções que lhes forem aplicadas para os órgãos imediatamente superiores.

Dois) Das decisões da Assembleia Geral não cabe recurso.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Readmissão dos Associados)

A readmissão dos membros constante nas alíneas a), b) e c) e o artigo oitavo só podem se fazer por proposta normal de readmissão feita a seu pedido e que tenha decorrido um ano e não hajam motivos impeditivos:

- a) Por deliberação de culpa;
- b) Por secção de motivos que tenham determinado demissão;
- c) Por beneficiar de qualquer perdão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da Plataforma dos Municípios da Cidade de Angoche

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Dos fundos da Plataforma dos Municípios da Cidade de Angoche

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

São considerados fundos da PMCA:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros e outras contribuições;
- b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, herança, legados, doações e todos os bens que à associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação dependerem da sua compatibilização com os fins da associação;
- d) Outras contribuições.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais da Plataforma dos Municípios da Cidade de Angoche

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos)

Um) São órgãos da Plataforma dos Municípios da Cidade de Angoche:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na assembleia geral, para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos mas não por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Nenhum membro poder ocupar mais de um órgão colectivo.

Quatro) Havendo vaga num cargo associativo durante o período do mandato, compete aos restantes membros a indicação de um membro para o seu preenchimento, ficando esta designada para primeira Assembleia Geral que se realiza.

Cinco) As candidaturas para titulares de órgãos sociais são feitas por cabeça.

Seis) Considera-se vencedor e o candidato que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

Sete) As eleições dos titulares dos órgãos sociais só serão válidas quando validadas em Assembleia Geral.

Oito) Em regulamento específico fixar-se-ão os demais princípios e regras relativas a organização de processos eleitorais internos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os resultados provenientes das deliberações da Assembleia Geral são tomados em conformidade com a legislação, os estatutos, regulamento interno, manual administrativo-financeiro e, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral das actividades e orçamento da PMCA;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e balanço de contas do ano precedente;
- d) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno e o manual de procedimento administrativo e financeiro da PMCA;
- e) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da PMCA;
- f) Deliberar sobre a dissolução da PMCA, formas de liquidação e destino dos seus bens;
- g) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados à assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- h) Fixação de quota para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar, presidir e adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e estatuto;
- b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) Submeter e dirigir a votação;
- e) Usar de voto de qualidade em caso de empate as votações;
- f) Assinar juntamente com o secretário as actas das secções e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar conveniente;

g) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais.

Três) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocatórias e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da PMCA reúne-se 1 vez por ano ordinariamente durante o mês de Junho e extraordinariamente a qualquer altura do ano, a pedido de qualquer dos seus órgãos sociais ou de pelo menos mais de metade dos seus membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 a 30 dias, mediante convocatória, aviso fixada na sede da PMCA e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

Três) Em cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta que se considera válida após a assinatura pelo presidente, secretário e de pelo menos metade dos seus membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes um terço dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Dois vogais.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos.

Três) O Conselho de Direcção não é uma unidade executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo presidente:

- a) Representar a PMCA em juízo e nos encontros dentro e fora do país;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regulamentos, bem como das instruções produzidas pelos órgãos do PMCA.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Acessorar o presidente em tudo quanto for necessário;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências;
- c) Velar pela disciplina e coesão da associação;

Três) Compete ao secretário da direcção:

- a) Escrever e controlar todas as necessidades e outras contribuições dos associados;
- b) Controlar todas as entradas e saídas dos fundos da associação;
- c) Assegurar o secretariado da assembleia;
- d) Elaborar actas e sínteses;
- e) Contabilizar e controlar os bens da associação;
- f) Ser fiel depositário do património da associação;
- g) Conservar apoiando o vice-presidente da associação dos livros de cheques cadernetas de conta bancária e outros.

Quatro) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da PMCA é exercida pelo órgão executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma 1 vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá tomar decisões estando, pelo menos, três dos seus membros, sendo as suas decisões tomadas pela maioria relativa dos votos.

Três) O membro de Conselho de Direcção que faltar a 3 sessões consecutivas sem justificação perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do conselho direcção serão realizadas na sede da PMCA.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Representação da Plataforma dos Municípios da Cidade de Angoche)

Um) Para vincular genericamente a PMCA, é necessária a assinatura do Presidente do Conselho de Direcção, Director Executivo e Administrativo.

Dois) Para obrigar a PMCA, em actos de gestão são necessários e bastantes as assinaturas do Presidente do Conselho de Direcção e Director Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Constituição da Direcção Executiva)

Um) Para melhor funcionamento da PMCA, será constituída uma Direcção Executiva e o corpo desta direcção será composta por:

- a) Director executivo;
- b) Gestor de programas;
- c) Oficial de comunicação e imagem;
- d) Administrativo-financeiro;
- e) Assistente do escritório;
- f) Motorista;
- g) Guarda.

Dois) O seu recrutamento é mediante concurso público.

Três) Atribuições e funcionamento da Direcção Executiva serão regulamentados por um instrumento normativo específico.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratados pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresa de auditorio ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Analisar as contas apresentadas pelo órgão executivo;
- b) Fiscalizar as actividades da Plataforma dos Municípios da Cidade de Angoche;
- c) Pedir convocação da Assembleia Geral ordinária quando necessário;
- d) Colaborar com o Conselho de Direcção na elaboração do regulamento interno;
- e) Dar parecer sobre elas ao Conselho de Direcção e Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da Alteração e Dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação dos membros fundadores em geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) Alteração, dissolução, fusão e cisão da PMCA, será efectuado por deliberação de três quartos ($\frac{3}{4}$) de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor.

Dois) A dissolução da organização apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VII

Das disposições Finais e Transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto se encontra omissa no presente Estatutos, reger-se-á pelo Manual de Procedimentos de Administração Financeira e de Recursos Humanos, ou seja, Regulamento Interno e pela legislação Moçambicana.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelos membros da Plataforma dos Municípios da Cidade de Angoche.

Nampula, 16 de Fevereiro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.



Elone Chichava & Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000516 uma entidade denominada Elone Chichava & Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elone Betuel Muhambe Chichava, solteiro, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100692670B, residente no Bairro de Infulene, quarteirão 19, casa n.º 5, célula B, no município da Matola. Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a designação Elone Chichava & Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente EC & Advogados.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Junho, n.º 370, 2.º andar, direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem por objecto a actividade de acessória jurídica e prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondentes a uma quota de 100%, pertencente ao sócio Elone Betuel Muhambe Chichava.

CLÁUSULA SEXTA

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio Elone Betuel Muhambe Chichava, o fica desde já nomeado gerente, com despesa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante assinatura do sócio gerente.

Três) A sociedade dissolve-se com a morte do sócio único, ou por sua inabilitação ou ainda por insolvência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em todo o omissa se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Maputo, 6 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



Igreja Evangélica Edificação Cristã

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101001512 uma entidade denominada Igreja Evangélica Edificação Cristã.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

É constituída uma Igreja com denominação Igreja Evangelica Edificação Cristã, com a sigla IEEC de ora em diante designado por IEEC, como uma pessoa colectiva de direito privado, com carácter religioso e sem fins lucrativos, dotada autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, duração e sede

Um) A IEEC é de âmbito nacional e é criada por tempo indeterminado.

Dois) A IEEC tem a sua sede no bairro de Malhapsene, talhão número trezentos e cinquenta e oito, parcela número oitocentos e trinta e sete, cidade da Matola e, por deliberação da Assembleia Geral pode abrir representações ou outras formas de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A IEEC, tem por objectivos:

- a) Adorar a Deus em espírito e em verdade;
- b) Anunciar o evangelho de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, batizando o regenerado por imersão em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, levando os membros para uma vida prática, santificada na comunhão e no amor da fé cristã;
- c) Promover educação cristã e obras de acção social e filantrópica;
- d) Administrar seu patrimônio através de seus órgãos competentes e superintender todas as suas obras;
- e) Realizar casamentos em conformidade com a Bíblia Sagrada; e
- f) Ensinar aos seus membros, crentes entre outras pessoas visando o crescimento espiritual, moral, cultural e social dos seus membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da IEEC, pessoas singulares e colectivas, desde que, requeiram a sua admissão e se identifiquem com os objectivos da IEEC e aceitem reger-se pelos presentes estatutos e Regulamentos Internos da igreja.

Dois) A admissão de membros da IEEC, é aprovada pela Conselho de Direcção da Igreja, ouvida o Conselho Pastoral, desde que o requerente preencha os requisitos previstos no artigo anterior.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

A IEEC comporta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: São todos aqueles que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico e participaram da Assembleia Geral constitutiva;

- b) Membros efectivos: São todos aqueles que foram admitidos mediante o preenchimento das formalidades previstas nos presentes estatutos;
- c) Membros honorários: São todos aqueles que singular ou colectivamente contribuir significativamente com serviços relevantes que eleve o prestígio da IEEC ou tenha apoiado ou se predisposto a prestar apoio financeiro ou material para as actividades da igreja e adquiere-se por deliberação da Assembleia Geral; e
- d) Membros beneméritos: São todos aqueles que contribuem de maneira relevante em termos financeiros e patrimonial a favor dos objectivos IEEC.

ARTIGO SEXTO

Perda da qualidade de membros

Um) A qualidade de membro pode ser suspensa ou retirada nas seguintes circunstâncias:

- a) A pedido do membros;
- b) Quando sem justo motivo, o membro deixar de frequentar nas actividades da IEEC por mais de 6 meses; e
- c) Os que não viverem em conformidade dos mandamentos da bíblia Sagrada ou violem reiteradamente os presentes estatutos, mediante.

Dois) A retirada ou perda da qualidade de membro nas circunstâncias previstas no número anterior é aprovado pelo Conselho de Direcção, com a salvaguarda do direito ao membro ao membro visado de recorrer a Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da IEEC:

- a) Participar das actividades da Igreja;
- b) Participar dos cultos, celebrações e demais actividades promovidas pela Igreja;
- c) Receber assistência espiritual;
- d) Receber credencial ou cartão de membro;
- e) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a igreja proporcionar aos membros;
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo electivo da Igreja;
- g) Participar da Assembleia Geral ordinárias ou extraordinárias, com direito a palavra e ao voto sobre todos assuntos;
- h) Representar a Igreja em ocasiões especiais, quando devidamente autorizado e credenciado para o efeito;
- i) Receber assistência social dentro das medidas e condições financeiras da Igreja;

- j) Usufruir dos espaços físicos da igreja dentro das normas estabelecidas;
- k) Receber oração, unção e todas as bênçãos devidas com filhos de Deus; e
- l) Defender-se das acusações imputadas.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Manter conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos bíblicos;
- b) Participar das actividades da Igreja;
- c) Cumprir nas normas contidas no presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento;
- d) Propagar e difundir o evangelho, específica e exclusivamente sob os princípios bíblicos, não medindo esforço para consecução do objetivo em sua plenitude;
- e) Contribuir regularmente para a manutenção das actividades da igreja, com seus dízimos, ofertas e conhecimentos; e
- f) Acatar e cumprir as decisões dos órgãos sociais da Igreja.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da igreja

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sócias da Igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Pastoral; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato

Os órgãos sociais da IEEC são eleitos por um período de cinco anos e podem ser reeleitos pelo número de vezes que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros dos órgãos sociais

Sempre que as condições assim o permitir, os membros dos órgãos sociais da Igreja incluindo os pastores devidamente ordenados ao Ministério da palavra podem beneficiar de subsídios ou remuneração mensal a ser aprovado pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Escalões subsequentes

Um) A Assembleia Geral e o Conselho de Direcção operam igualmente a nível provincial, distrital e local com responsabilidade correspondentes a esses níveis.

Dois) Compete aos órgãos referidos no número anterior garantir o bom funcionamento dos escalões subsequentes dentro dos limites previstos nestes estatutos.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

A assembleia Geral é o órgão máximo da igreja, e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o ditarem, por iniciativa do presidente, do Conselho de Direcção ou um terço dos membros associados em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são presididas pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral e na sua ausência pelo seu vice e na ausência deste, pelo membro que vier a designado pelos presentes na Assembleia Geral.

Três) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de vinte dias, através de edital que é afixado na sede da igreja ou publicação nos jornais ou ainda, através de correspondências dirigidas aos membros, mensagem telefónicas e e-mail.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

Um) Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando na primeira convocação estejam presentes mais da metade dos seus membros, e em segunda convocação pelo menos três quartos dos membros e na terceira convocação, com qualquer número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Aprovar o regulamento interno da Igreja;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Aprovar os relatórios anuais de actividade e de contas a ser apresentado pela Direcção Executiva;

- e) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- f) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- g) Aprovar os subsídios a ser atribuído aos membros dos órgãos sociais, sob proposta do Conselho de Direcção;
- h) Autorizar o Conselho de Direcção a demandar aos titulares dos órgãos por factos praticados no exercício das funções;
- i) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar os bens da Igreja; e
- j) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros é dirigida por um presidente e coadjuvado por um vice-presidente, um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete a Mesa da Assembleia Geral:

- a) Aprovar a agenda das sessões da Assembleia Geral;
- b) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- c) Presidir as sessões da Assembleia Geral; e
- d) Garantir o cumprimento dos estatutos nas deliberações da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

Um) O Conselho de Direcção da IEEC é um Órgão Executivo da Igreja responsável pela gestão administrativa e executiva da igreja e é dirigido pelo Pastor Geral que é eleito pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Pastoral.

Dois) Conselho de Direcção é constituído pelo, Pastor Geral, dois Pastores Gerais Adjunto, secretário Tesoureiro Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que as condições assim o ditarem.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum

As deliberações do Conselho de Direcção são aprovadas por uma maioria simples dos votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho de Direcção

Compete o Conselho de Direcção:

- a) Administrar a Igreja e decidir sobre os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reservem para Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutários e regulamentares e as deliberações próprias e da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório do exercício contabilístico findo e de actividades bem como, o e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Admitir provisoriamente os membros que requerem a admissão a membros da Igreja;
- e) Autorizar a realização de despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário para a implementação das actividades da Igreja;
- g) Propor a Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares dos órgãos sociais, sem com isso excluir o direito dos membros livremente concorrerem para esses cargos;
- h) Propor empossamento ou despromoção dos órgãos provinciais;
- i) Autorizar a compra, alugar, arrendamento bens e propriedade a favor da Igreja;
- j) Estabelecer princípios e políticas que contribuam para a estabilidade e bem-estar da Igreja; e
- k) Promover e desenvolver todas as outras acções para a realização dos objetivos da Igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

SECÇÃO III

Conselho Pastoral

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

O Conselho Pastoral é um órgão colegial composto por todos os Pastores, Obreiros, Missionários, Presbíteros e é dirigido pelo Pastor Geral que igualmente dirige o Conselho de Direcção da IEEC.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento

O Conselho Pastoral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

Compete ao Conselho Pastoral:

- a) Eleger o Pastor Geral e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- b) Aprovar a atribuição e a destituição de membros dos cargos de pastores, de obreiros, missionários, envagelistas, presbíteros, diáconos aos membros da Igreja;
- c) Delinear e aprovar as linhas orientadoras do Conselho Pastoral da Igreja;
- d) Fiscalizar a conduta dos pastores e dos membros;
- e) Aprovar as regras relativas a organização e direcção dos cultos; e
- f) Conceber e aprovar os manuais para crentes e membros da Igreja, de acordo com os ensinamentos bíblicos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quorum

As deliberações do Conselho de Direcção são aprovadas por uma maioria simples dos votos dos seus membros.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização e balanço das actividades financeira da Igreja.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo um deles o presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, bem como, verificar a escrituração dos movimentos financeiros da igreja;
- b) Verificar, mediante exame dos livros das actas e outros registos sobre as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pelo Presidente estão sendo devidamente cumpridas;
- c) Apresentar a Assembleia Geral os relatórios contendo as constatações, conclusões e recomendações decorrente da actividade financeira da igreja; e
- d) Instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Quorum

As deliberações do Conselho de Direcção são aprovadas por uma maioria simples dos votos dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

Património

Um) O património da Igreja é constituído por bens moveis, imóveis adquiridos pela Igreja ou recebidos de doação dos seus membros, crentes e de outras pessoas singulares ou colectivas desde que compatíveis com sua natureza e missão.

Dois) O património da Igreja pode ser vendido, alienado ou cedido de forma gratuita ou onerosa mediante aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos

O fundo da Igreja é composto por dízimos, ofertas, doações, legados, rendas provenientes dos aluguer e arrendamentos dos bens móveis e imóveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Despesas

Um) Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração e funcionamento; e
- b) Outras despesas autorizadas pela Direcção Executiva e ou a Assembleia Geral.

Dois) As delegações e representações da Igreja devem enviar mensalmente dez por cento dos dízimos a sede da IEEC.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Gestão dos fundos e bens

A gestão dos fundos e dos bens móveis e imóveis da Igreja deve ser de acordo com o plasmado no presente estatutos sob orientação do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Delegações e representações

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Filiais

As delegações ou filiais da IEEC são congregações de membros, fundada pela Igreja Sede em qualquer parte do território nacional e subordinam-se espiritualmente a Igreja Sede e são regidas pelos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos representantes)

Um) Compete ao Pastor responsável pela delegação nomear pessoal necessário para auxiliar na administração, criar cargos que lhe convir, sendo obrigatório os cargos de secretário e tesoureiro, dentro dos limites limites previstos nos presentes estatutos.

Dois) O Pastor responsável pela delegação pode mediante autorização do Pastor Geral, abrir e movimentar contas bancária em nome da delegação a qual faz parte, devendo para tanto assinar conjuntamente com seu tesoureiro toda a movimentação bancária.

Três) As delegações ou representações da Igreja, devem mensalmente ou sempre que solicitado, prestar contas a sede, enviando toda a documentação a necessária.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

A igreja se dissolve nos casos previstos na lei desde que aprovado por mais de três quartos dos membros devidamente inscritos na Igreja e os bens da Igreja tem o destino que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Símbolos

A Igreja Evangélica Edificação Cristã adopta o a sigla IEEC e o símbolo ou logotipo constituído por um globo carregado por pombas.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos são supridos pelas deliberações da Assembleia Geral e pela legislação nacional vigente.

Maputo, 7 de Junho de 2018. —O Técnico, *Ilegível*.

Crop Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101001792 uma entidade denominada Crop Care, Limitada.

Primeiro. Rakesh Kumar Bashak, solteiro, maior, natural de Índia, residente na Índia, portador do Passaporte n.º N2996404, emitido em 16 de Outubro de 2015, pela Indian High Commission em Lusaka;

Segundo. Tyan Jain, solteiro, maior, natural de Índia, residente na Índia, portador do Passaporte n.º Z4725493, emitido em 21 de Fevereiro de 2018, pela República da Índia; e

Terceiro. Dewa Nand, solteiro, maior, natural de Índia, residente em Maputo, portador de DIRE n.º 11IN000480181, emitido em 20 de Abril de 2017, pela Direcção Provincial da Migração da Cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Crop Care, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 3.º andar, porta 3, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo na competente conservatória.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com:

- a) Importação de adubos químicos, para aplicação na agricultura; e
- b) Venda e fornecimento de produtos agrícolas, adubos químicos e derivados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil), correspondente a 60 % (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rakesh Kumar Bashak;
- b) Outra, no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais),

correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tyan Jain; e

- c) Outra, no valor nominal 2,500.00 MT (dois mil e quinhentos meticals), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dewa Nand.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua quota/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimções à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, esta transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o valor será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas num prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for penhorada, hipoteca, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de fim do exercício anterior, para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

- Deliberação sobre a distribuição de lucros;

- Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de e-mail com prova de envio, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por 2 (dois) administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- Um dos administradores;
- Um procurador devidamente constituído e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder a realização da primeira assembleia geral a sociedade será gerida e representada pelo senhor Dewa Nand, aqui designado como administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros, será mediante deliberação da assembleia geral distribuído ou reinvestido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 7 de Junho de 2018. - O Técnico,
Ilgível.

Ideia Fixa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101001695 uma entidade denominada Ideia Fixa, Limitada.

Lívio Iago Menino Leite, solteiro, maior, portador do DIRE n.º 10BR00008091, emitido ao 4 de Janeiro de 2018 e válido até 4 de Janeiro de 2019, de nacionalidade brasileira, residente na Avenida Maguiguane, n.º 61, cidade de Maputo; e

Vanessa Da Cruz Viola, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100154078A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Maio de 2015 e válido até 26 de Maio de 2020, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Maguiguane n.º 61, 2.º andar, cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

CÁPITULO I

Nome, duração, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Ideia Fixa, Limitada (a sociedade) e é constituída

sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e capital

A sociedade tem a sua sede na Avenida, n.º 61, 2.º andar, Polana cimento, cidade de Maputo, em Moçambique, podendo mudar de instalações sempre que o órgão social julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e desenvolvimento empresarial em responsabilidade social corporativa, recursos humanos e comunicação empresarial; marketing e publicidade, eventos e relações públicas; formação e treinamento nas áreas descritas no objecto da sociedade, e assessoria de imprensa.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios concordem, podendo, ainda, praticar de todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais, ou ainda constituirmos novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, representado por duas quotas pertencentes aos sócios:

- Lívio Iago Menino Leite: com uma quota correspondente a (80%) oitenta por cento do capital social, equivalente a 16.000,00MT (dezassex mil meticais);
- Vanessa da Cruz Viola: com uma quota, correspondente a (20%) vinte por cento do capital social, equivalente a 4.000,00MT (quatro mil meticais).

CÁPITULO II

Órgãos da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração e órgão de gestão

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio Lívio Iago Menino Leite, que será igualmente designado por sócio gerente.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se bancariamente pela assinatura do Lívio Iago Menino Leite, estando autorizada a assinar os cheques, movimentar as contas bancárias e representar a sociedade perante obrigações à terceiros e empréstimos bancários.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2018. - O Técnico, *Ilegível*.

Mozit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000788 uma entidade denominada Mozit, Limitada.

Entre:

Primeiro. João Bernardo Catarino dos Santos Carriço, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N508095, emitido pela República de Portugal aos 4 de Fevereiro de 2015 e válido até 4 de Fevereiro de 2020, residente acidentalmente em Maputo;

Segundo. José Manuel Costa Vieira Lino, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00012152S, tipo permanente, emitido pela República de Moçambique aos 28 de Dezembro de 2017 e válido até 28 de Dezembro de 2022, residente na Avenida Mártires da Machava, n.º 1569, 15.º, Sommerschild, Maputo;

Terceiro. Bruno Domingos Neves Morgado Duarte, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C855099, emitido pela República de Portugal aos 7 de Abril de 2018 e válido até 7 de Abril de 2023, residente acidentalmente em Maputo;

Quarto. Gabriel Fernando Narciso da Rosa, de nacionalidade portuguesa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P167029, emitido pela República de Portugal aos 19 de Abril de 2016 e válido até 19 de Abril de 2021, residente acidentalmente em Maputo;

Quinto. Miguel Ángel Cruz Cerro, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte

n.º AAK076869, emitido pelo Reino de Espanha aos 19 de Dezembro de 2014 e válido até 19 de Dezembro de 2024, residente acidentalmente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos 90 e 283 do Código Comercial, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social Mozit, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição da sociedade.

Três) A sociedade tem sede na rua David Mazembe, quarteirão 45, Machava, cidade da Matola.

Quatro) A gerência poderá, livremente, deslocar a sede social para qualquer outro local e, criar ou encerrar no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação que julgue convenientes, devendo notificar os sócios dessa mudança.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- A prestação de serviços de consultoria informática, actividades de programação informática e actividades de serviços de informação;
- A prestação de serviços especializados nas áreas de consultoria para os negócios e a gestão;
- A importação de todos os equipamentos, utensílios e outros bens conexas necessários à prossecução das actividades acima descritas;
- Tudo o que mais se fizer necessário para a realização dos seus objectivos.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente do acima referido, bem como poderá associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 42,5% do capital social, pertencente ao sócio João Bernardo Catarino dos Santos Carriço;
- b) Uma quota no valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 42,5% do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Costa Vieira Lino;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente 5% do capital social, pertencente ao sócio Bruno Domingos Neves Morgado Duarte;
- d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente 5% do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Fernando Narciso da Rosa;
- e) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente 5% do capital social, pertencente ao sócio Miguel Ángel Cruz Cerro.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, por maioria absoluta de votos, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos em que forem definidos por assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação de sócios.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

Cinco) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Seis) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da última resposta, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão, exoneração ou interdição do seu titular;
- c) Quando, por qualquer motivo, entre outros, penhora e arresto, a quota for retirada da livre disponibilidade do seu titular e o seu titular não regularize a situação no prazo que a assembleia geral lhe conceder.

Dois) A amortização deverá ser realizada no prazo de (30) trinta dias após o conhecimento do facto.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) As quotas serão amortizadas pelo menor dos valores seguintes: valor nominal da quota acrescido da sua quota nos fundos de reserva ou valor que resultar do balanço elaborado para o efeito por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Seis) As quotas amortizadas pela sociedade poderão figurar no balanço enquanto tais, e, bem assim, poderão posteriormente ser criadas uma ou várias quotas em vez das amortizadas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos gerentes ou por qualquer sócio representando pelo menos 42.5% (quarenta e dois por cento) do capital social, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem a vontade de que a assembleia delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei determine:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição de bens imóveis;
- h) Oneração, alienação e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação ou oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;
- i) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou em sociedade reguladas por lei especial.

ARTIGO NONO

Quórum representação e deliberações

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações nas assembleias gerais são tomadas por maioria de 57,5% (cinquenta sete e meio por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, aumento e redução do capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as que versem sobre as matérias referidas nas alíneas a), f) e h) do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade compete a um ou mais administradores/gerentes a eleger em assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) Os administradores/gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar, letras, livranças e cheques, bem como todos os actos os actos bancários que sejam do interesse da sociedade.

Três) Os administradores/gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores/gerentes.

Cinco) É vedado aos administradores/gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes o senhor João Bernardo Catarino dos Santos Carriço e o senhor José Manuel Costa Vieira Lino, obrigando-se a sociedade com a assinatura de ambos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Foro competente

Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato será competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato constitui a manifestação da vontade das partes, que por isso o vão assinar em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos contraentes.

Maputo, 7 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Wubunthu Care, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101001555 uma entidade denominada Wubunthu Care, S.A.

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a firma de Wubunthu Care, S.A., doravante denominada sociedade, regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Torres Rani, 7 andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação, o Conselho de Administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território moçambicano, e bem assim criar, deslocar ou encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade é o Desenvolvimento de Softwares de Gestão e Administração de Planos de Saúde, produtos e serviços de seguros assim como a prática de todos os demais actos permitidos por lei, conexos ou complementares daqueles.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação empresarial, existentes ou a criar outras empresas, ainda que tenham objecto social diferente daquele que exerce desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral e permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade integralmente e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais dividido em 1000 acções, com o valor nominal de quinze mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão na sua totalidade nominativas podendo revestir a forma escritural nos termos da lei.

Dois) As acções deverão ser, obrigatoriamente, registadas, no respectivo livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Títulos de acções)

Um) Os títulos representativos de acções serão emitidos nos termos da lei, podendo as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Dois) Cada accionista terá direito a um título de acções onde é registado o valor nominal referido no número um do artigo quinto, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) As acções representativas do capital social da sociedade serão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, ou múltiplos de mil acções.

Quatro) Os títulos das acções e todas e quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por dois administradores da sociedade, sendo um deles, obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas serem substituídas por simples representação mecânica e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta devidamente protocolada, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

ARTIGO NONO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar as acções, total ou parcialmente, quando os seus titulares:

- a) Transmitam acções, sem darem cumprimento ao estabelecido no artigo décimo segundo ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no oitavo;
- b) Tiverem tido as suas acções judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) Tiverem sido declarados insolventes, interditos ou incapazes de gerir os seus negócios;
- d) Por qualquer forma dolosamente causarem prejuízo à sociedade ou a outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir, nos termos e sob as condições que venham a ser estabelecidas em Assembleia Geral, incluindo quanto à sua remissão, acções preferenciais, sem voto, ou nelas converter as acções ordinárias, em montante que não exceda quarenta e nove por cento do seu capital social, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião, a sociedade poderá adquirir nos termos permitidos na lei, acções, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas quaisquer operações que sejam permitidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Transmissão das acções e direito de preferência)

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e nominativas beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na

transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, o direito de preferência passará para a sociedade da qual ficará dependente o expresso e prévio consentimento para transmitir as acções a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos valores que vierem a ser propostos pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal Único ou por accionistas representativos de pelo menos vinte por cento do capital social e de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, por incorporação de reservas ou de resultados ou por conversão de obrigações em acções.

Dois) O aumento de capital resulta de deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito a voto presentes na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto, presentes na reunião, a sociedade poderá emitir nos mercados externo ou interno, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida, incluindo as que deem direito à subscrição de uma ou mais acções ou títulos de participação, nos termos da lei.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas serão assinados por dois administradores da sociedade, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) A Assembleia Geral poderá exigir aos accionistas o pagamento de prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data em que as mesmas foram deliberadas, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

Dois) Os órgãos sociais só podem ser pessoas singulares ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas não sendo obrigatório que os órgãos sociais sejam compostos por accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Eleição, mandato)

Um) Ressalvado o que se refere ao mandato do Fiscal Único, os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, com observância no disposto na lei e nos presentes estatutos, contando-se como um ano completo o ano da data da sua eleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, consideram-se em serviço efectivo de funções a partir da sua eleição e logo que as aceitem, sem dependência de outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Remuneração e caução)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão remunerados conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral quando constituída devidamente é composta por todos os accionistas, com ou sem direito de voto, e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral.

Três) Quando convocados, os membros do Conselho de Administração, ainda que não sejam accionistas e o Fiscal Único, deverão participar nas sessões da Assembleia Geral, não tendo, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direito a voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Os accionistas poderão ser representados em Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com dois dias de antecedência, a pessoa que os representará na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses do ano imediato na sede social da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local, dentro dos limites da lei e que venha devidamente indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único julgue necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem a percentagem do capital social abaixo indicada para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe esteja exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Eleger e demitir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Fiscal Único;
- b) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas do exercício e o parecer do Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Definir a política geral relativa à sociedade;
- d) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Deliberar a aquisição e a alienação de

participação em sociedades e de acções próprias;

- f) Deliberar a alteração dos estatutos da sociedade e o aumento ou redução ou reintegração do capital social da sociedade e a liquidação da sociedade;
- g) Aprovar a emissão de obrigações e de acções preferenciais;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- i) Discutir qualquer outro assunto para o qual a Assembleia Geral foi convocada;
- j) Outros que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos e não sejam da competência de outros órgãos.

Dois) As deliberações relativas aos pontos a), d), f), g) e h) exigem a maioria de votos que representam setenta e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de três e máximo de onze administradores, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que os eleger a qual elege, igualmente, o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Poderão ser designados administradores suplentes até ao número máximo de três, que substituirão os administradores em caso de falta definitiva de algum deles.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos trimestralmente.

Dois) Deverá ainda o Conselho de Administração reunir sempre que seja convocado pelo seu Presidente, de sua livre iniciativa ou por solicitação de outros administradores, do Fiscal Único ou do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os quais deverão indicar-lhe os motivos da reunião pretendida.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutra local, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para o Conselho de Administração deliberar é necessário que, pelo menos, esteja presente a maioria dos seus membros, salvo os casos de manifesta urgência, em que por solicitação expressa do Presidente, os membros

do Conselho de Administração que se encontrem impedidos de comparecer à reunião poderão votar por escrito ou fazer-se representar por outro vogal do Conselho, mandatando-o para o efeito através de carta dirigida ao Presidente.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Excepto os poderes que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo, à Assembleia Geral, compete ao Conselho de Administração a execução dos preceitos legais estatutários e as deliberações da Assembleia Geral, conferindo-se a este os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Aquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas. Comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade;
- j) Dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- k) Nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, mediante a indicação daquela qualidade;
- b) Pela assinatura do Administrador Delegado, a quem a gestão corrente da sociedade tenha sido delegada, pelo Conselho de Administração e no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;
- c) Pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO VI

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de contas, o qual deverá ser eleito anualmente, podendo ser reeleito.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propôr à Assembleia Geral a designação do Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade e dar o seu parecer sobre o mesmo.

CAPÍTULO VII

Exercícios sociais e aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral ordinária a ter lugar nos três primeiros meses do ano seguinte.

Três) O Presidente do Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos serão pagos exclusivamente em dinheiro, nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral e cumpridas as demais formalidades que se encontrarem previstas na lei.

Dois) A Assembleia Geral, com parecer favorável do Fiscal Único, e nos termos da lei, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso do exercício.

Três) As acções representativas de aumentos de capital só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) A Assembleia Geral pode deliberar por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro pelos accionistas.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com as normas constantes do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Até à convocação da primeira Assembleia Geral da sociedade, as funções de Administração serão exercidas pelo senhor Albano Jacques Afonso Massingue que convocará a referida Assembleia Geral no prazo máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Litígios)

Um) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre eles, relativos à sociedade, deverá recorrer-se à arbitragem institucional, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro do tribunal onde se localiza a sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 7 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

**JNM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101000598 uma entidade denominada JNM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jorge Nevaldo Manjate, solteiro, maior da idade, natural da Matola, residente em Matola, bairro Tsalala, quarteirão 7, casa, n.º 434, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101373708A, emitido em Maputo.

CAPÍTULO

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de JNM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 425 Machava.

Dois) A JNM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada pode estabelecer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de limpeza e higiene, venda de acessórios de viaturas, venda e fornecimento de água, venda de material de construção e aluguer de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da JNM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) pertencente ao único sócio:

Jorge Nevaldo Manjate, com o valor de 15.000,00MT, correspondendo a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Jorge Nevaldo Manjate.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de Jorge Nevaldo Manjate.

Três) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Dissolução

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Mozinp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000567 uma entidade denominada Mozinp, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hermínio Delisso Chiungule, solteiro, natural de cidade de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100277097S, de trinta um de Agosto de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Ranito Lourenço Guimarães, casado, natural de Massinga e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104334242I, de seis de Setembro de dois mil e treze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozinp, Limitada, com sede no bairro Central, Avenida Vinte Quatro de Julho número dois mil e noventa e seis, oitavo andar porta oitocentos e três esquerdo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades que se relacionam com a consultoria de serviços moçambicana e internacional, incluindo:

- Prestação de serviços de consultoria e assessoria em projectos de oil and gás;
- Prestação de serviços de implementação de sistemas de gestão de qualidade e sistemas de gestão de saúde ocupacional;
- Serviços de inspecção e certificação de quantidade e qualidade de bens, produtos, e carga diversas;
- Serviços de testagem para verificação da qualidade de bens, produtos e cargas diversas;
- Serviços de verificação da conformidade dos bens e produtos segundo as exigências impostas pela lei ou pelo cliente;
- Prestação de serviços de treinamento e capacitação em áreas diversas;
- Prestação de serviços de calibração de tanques, contadores e equipamento diverso;
- Fornecimento de bens e consumíveis diversos;
- Representação comercial de marcas e patentes nacionais e internacionais, bem como de empresas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes à soma de 2 quotas iguais assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio, Hermínio Delisso Chiungule, e equivalente a 50% do capital social;

Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Ranito Lourenço Guimarães, equivalente a 50% do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitido mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão de direito de preferência quando se trata de cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto, a ser enviado pelo sócio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Hermínio Delisso Chiungule e Ranito Lourenço Guimarães, que desde já ficam nomeados administradores com despesa de caução, bastando a assinatura dos administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

HZ Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000621 uma entidade denominada HZ Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade:

Zanil Arif Satar, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100032027J, de vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de HZ Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Rua da Electricidade número dezanove, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, prestação de serviços nas áreas de consultoria para os negócios e a gestão, actividades combinadas de serviços administrativos, procurment e afins, investimento em negócios e empresas logísticas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a uma quota única, equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio Zanil Arif Satar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Zanil Arif Satar que desde já é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros

ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

New Dente Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100957795 uma entidade denominada New Dente Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Manuel Alejandro Rodriguez Ricardo, solteiro maior, natural de Cuba, de nacionalidade cubana, portador do DIRE n.º 10CU00079037B, emitido em Maputo, aos 19 de Abril de 2017, residente na Cidade da Maputo, no bairro de Malhangalene, na Avenida Milagre Mabote n.º 162, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de New Dente Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe n.º 929, rés-do-chão, no bairro Central A, no Distrito Municipal KaMpfumu. O Conselho de Gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação; Consultoria na área clínica, outras actividades de apoio ao negócio e gestão N.E, contabilidade e auditoria, técnica, científica e similares N.E.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente ao sócio unitário, Manuel Alejandro Rodriguez Ricardo.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Manuel Alejandro Rodriguez Ricardo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO SEXTO

A dissolução e dos herdeiros

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Dunes Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100989379 uma entidade denominada Dunes Enterprise-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isak Daniel Vsn Heerden, casado, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00521959 de 17 de Novembro de 2009, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Dunes Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito de Massinga, localidade de Malamba, povoado de Pomene, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Dois) Actividades turísticas:

- a) Exploração de restaurante e bar;
- b) Construção de casas de férias;
- c) Exploração turística e seus derivados.

Três) A sociedade poderá exercer actividades de investimentos

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que estejamos devidamente autorizados;

Cinco) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir

ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Seis) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente o único sócio Isak Daniel Van Heerden, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando dos direitos de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único Isak Daniel Vsn Heerden.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes a administração.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo mesmo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a quaisquer gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, faianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço de contas do exercício findo a repartição de lucros e herdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos ligados e que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável, no território nacional.

Maputo, 7 de Junho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

FDC Serviços e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000486 uma entidade denominada FDC Serviços e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Daniel Cossa, solteiro de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010069752B, emitido em Maputo, aos 24 de Novembro de 2015, residente em Maputo declara que pretende constituir por este acto uma sociedade unipessoal, ao abrigo do artigo 328 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de FDC Serviços e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data de celebração do acto constituído.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2705, bairro Alto Mae.

Dois) Quando devidamente autorizada, por deliberação do sócio, a sociedade poderá deslocar livremente à sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Prestação de serviço;
- Fornecimento de materiais de escritório e informática.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionados com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à uma única quota pertencente o sócio Fernando Daniel Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pela sócia que preferirá nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

O sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação do sócio para o efeito e respeitando os limites e termos da lei comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Fernando Daniel Cossa, a qual poderá constituir mandatários com poderes para o efeito nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2018. - O Técnico, *Illegível*.

W-Way Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100851202 uma entidade denominada W-Way Companhia, Limitada, entre:

Agostinho Paulino Fernando, moçambicano, solteiro, de 36 anos de idade, natural de Morrumbene, residente em Boane;

Paulino Agostinho Vilanculo, moçambicano, menor, de 13 anos de idade, natural de Namaacha, residente em Boane;

Wesly Paulina Fernando, moçambicano, menor, de 6 anos de idade, natural de Namaacha, residente em Boane;

Shanaya Agostinho Fernando, moçambicano, menor, de 2 anos de idade, natural da Matola, residente em Boane.

É celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se W-Way Companhia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede da sociedade será estabelecida na Avenida de Mamaacha n.º 14394, rés-do-chão, Município de Boane na província do Maputo, e só podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Constituem objecto social:

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de bebidas, e restauração.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social de entrada é de 20.000,00T (vinte mil meticais) integralmente realizado com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de 11.000,00MT, correspondente ao valor nominal de 55% do sócio Agostinho Paulino Fernando;

b) Uma quota de 3.000,00MT, correspondente ao valor nominal de 15% do sócio Paulino Agostinho Vilanculo;

c) Uma quota de 3.000,00MT, correspondente ao valor nominal de 15% do sócio Wesly Paulino Fernando;

d) Uma quota de 3.000,00MT, correspondente ao valor nominal de 15% do sócio Shanaya Agostinho Fernando.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

São órgãos da sociedade a assembleia geral, e a gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral é a reunião de todos os sócios.

ARTIGO NONO

Competências

Compete à assembleia geral:

Apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleias extraordinárias

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a direcção as julgue necessárias ou quando sejam requeridas por um dos sócios em casos de necessidade fundamentalmente justificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

A gerência fica acometida ao sócio Agostinho Paulino Fernandes, que, nessa qualidade, terá um vencimento estabelecido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Repartição de lucros

Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa a compensação dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios, na correspondente percentagem da quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e contas

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

Maputo, 7 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



M&S Enterprises, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento vinte e quatro a folhas cento vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número setenta traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de M&S Enterprises, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila Olímpica no bairro do Zimpeto, número n.º 912, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Direcção poderá mediante deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Importação, exportação, comercialização, e representação de todo o tipo de marcas de produtos;
- b) Comércio geral, a grosso e/ou retalho, compreendendo importação e exportação armazenagem, consignação e agenciamento;
- c) Agricultura, incluindo ensino prático desta actividade no terreno;
- d) Transporte nacional e/ou internacional, de passageiros, mercadoria diversa;
- e) Prestação de services, consultoria e fornecimento de bens diversos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração exercer quaisquer outras actividades comerciais e ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos nos termos da lei aplicável.

Três) A sociedade poderá, igualmente, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, representado por trezentas acções com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) Número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte das acções oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionista que pretendem exercer o direito de preferência do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo accionista transmitente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o accionista transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo accionista transmitente.

Oito) Serão impositivos à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador, que poderão ser efectuadas parceladamente em séries fixadas pela administração.

Dois) A deliberação que aprove a emissão das obrigações deve no mínimo conter:

- a) O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações, o preço por que são emitidas e reembolsadas ou o modo de o determinar;
- b) A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;
- c) O plano de amortização do empréstimo;
- d) A identificação dos subscritores e o número de obrigações a subscrever por cada um, quando a sociedade não recorra a subscrição pública.

Três) A deliberação que aprove a emissão de obrigações convertíveis deve ainda indicar:

- a) As bases e os termos de conversão;
- b) O prémio de emissão ou de conversão;
- c) Se aos accionistas deve ser retirado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número daquelas que detenham e as razões de tal medida.

Quatro) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

Cinco) O títulos representativos de obrigações devem conter as seguintes indicações:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) A data da deliberação da emissão;
- c) A data do registo comercial da emissão;
- d) O número de obrigações emitidas, o valor nominal de cada obrigação, o montante total das obrigações da emissão;
- e) A taxa e o modo de pagamento dos juros, os prazos e as condições de reembolso;
- f) O número de ordem da obrigação;
- g) As garantias especiais da obrigação;
- h) A modalidade da obrigação e os direitos que conferem;
- i) A série;

j) Quaisquer outras características particulares da emissão.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Sete) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Oito) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os accionistas poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;

b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;

c) Aplicação dos resultados do exercício;

d) A eleição e destituição do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;

e) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;

f) A eleição e destituição dos membros do Conselho fiscal e do respectivo presidente;

g) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;

h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;

i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

j) A nomeação dos liquidatários;

k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;

l) As políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;

m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;

n) As políticas de negócios;

o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os accionistas;

p) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho de Administração;

q) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho fiscal;

r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;

s) O trespasse de estabelecimentos comerciais;

t) A participação no capital social de outras sociedades;

u) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras sociedades;

v) A contracção de empréstimos ou financiamentos;

w) Garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;

x) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;

y) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;

z) A realização de auditorias externas;

aa) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;

bb) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;

cc) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e pelo menos por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração do mandato e remuneração)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, incluindo o seu Presidente são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) A remuneração do presidente da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral ou por quem esta delegar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos e com trinta dias de antecedência.

Dois) O aviso convocatório deve, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos accionistas, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas, nomeadamente:

- a) Relatório da administração, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo;
- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal.

Três) Caso as acções da sociedade sejam todas nominativas, a convocação dos accionistas poderá ser efectuada somente através de expedição de cartas dirigidas aos sócios ou por correio electrónico, com a mesma antecedência e conteúdo estabelecido no número precedente.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a Assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados.

Cinco) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como a formalidade da sua convocação, quando todos os accionistas concordem por escrito na deliberação, ou concordem por escrito em que dessa forma se delibere, ou que estejam presentes ou representados todos os accionistas, ainda que as suas deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto quando se trate de

alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou de outros assuntos que a lei exija a maioria qualificada, onde deverão estar presentes ou representados os accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Seis) Podem também os accionistas deliberar sem recurso à Assembleia Geral desde que todos os declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Sete) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Administração ou o Conselho Fiscal ou ainda os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos accionistas são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral Ordinária pode deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra administradores e sobre a destituição daqueles que a Assembleia Geral considere responsáveis, mesmo quando esta matéria não conste da ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para isso seja devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Local da reunião e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social, indicado no respectivo anúncio convocatório.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais se exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, participação correspondente a um terço do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) A escolha do seu presidente;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- d) Relatório e contas anuais;
- e) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) Propor o aumento e redução do capital social;
- g) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;

h) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;

i) Modificação na organização da sociedade;

j) Extensão ou redução das actividades da sociedade;

k) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;

l) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;

m) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;

n) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

o) Dar ou tomar de arrendamento;

p) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;

q) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;

r) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;

s) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;

t) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;

u) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;

v) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;

w) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;

x) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;

y) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;

z) Admitir e despedir trabalhadores;

aa) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

- bb) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- cc) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- dd) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é obrigado a colocar à disposição do Conselho Fiscal e seus membros, dentro de dez dias, cópias das actas das suas reuniões e, dentro de quinze dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações contabilísticas e orçamentárias elaboradas pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Um ou mais accionistas, titulares de acções correspondentes a dez por cento do capital social, podem requerer a destituição judicial, a todo o momento, de qualquer administrador com justa causa.

Cinco) Caso algum administrador seja uma pessoa colectiva, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Seis) A pessoa singular designada por uma pessoa colectiva que seja nomeada como administrador da sociedade para exercer tal cargo, pode ser destituída desse cargo, por acto da pessoa colectiva que a tiver designado, independentemente de deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão designada de accionistas, por ela eleita.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Actos proibidos pelos membros do conselho de administração)

Um) Aos membros do Conselho de Administração é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da sociedade.

Dois) O administrador que viole o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornando-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela sociedade.

Três) É ainda vedado aos membros do Conselho de Administração:

- a) Sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos e bens da sociedade, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;
- b) Praticar actos de liberalidade às custas da sociedade, salvo quando autorizado em reunião do Conselho de Administração e em benefício dos empregados ou da comunidade onde actue a sociedade, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;
- c) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da sociedade, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- d) Adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que sabe necessário à sociedade, ou que esta tencione adquirir;
- e) Responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reunião)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de sociedade assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Representação e substituição de administradores)

Um) A sociedade, por intermédio do Conselho de Administração, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de sociedade os especificar.

Dois) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Três) Na falta de suplentes, a primeira Assembleia Geral seguintes deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência.

Dois) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos negócios jurídicos concluídos.

- a) Pela assinatura conjunta de, pelo menos dois administradores; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Administração e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à sociedade, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da sociedade, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Administração ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários.

Quatro) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade.

Cinco) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador.

Seis) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração.

Sete) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- f) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- g) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de sociedade e dos regulamentos da sociedade.

Dois) Compete aos membros do Conselho Fiscal individualmente:

- a) Denunciar aos órgãos da administração e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considere relevantes;

- c) Verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da sociedade, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título.

Três) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Administração, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos accionistas.

Quatro) O Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao accionista ou ao grupo de accionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros a ser eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, um deles será o presidente, sendo necessário a existência de dois suplentes.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Duração do mandato)

Um) Os membros do Conselho de Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, devendo na eleição ser designado o presidente, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem ser destituídos por deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, desde que ocorra justa causa para a destituição, mas só depois de lhe ser dada oportunidade para, nessa Assembleia, exporem as razões das suas acções e omissões.

Três) As funções do Conselho Fiscal são delegáveis e se estendem até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho Fiscal poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho fiscal deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

O Conselho Fiscal só se pode constituir e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos accionistas;
- b) Pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
- c) Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial;
- d) Por decisão de autoridade competente quando a sua constituição dependa da autoridade governamental para funcionar;
- e) Pela extinção do seu objecto;
- f) Pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto se, no prazo de quarenta e cinco dias, não for deliberada a alteração do objecto;
- g) Por se verificar, pelas contas do exercício, que a situação líquida da sociedade é inferior à metade do valor do capital social;
- h) Pela falência;
- i) Pela fusão com outras sociedades;
- j) Pela sentença judicial que determine a dissolução.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

Três) A dissolução tem efeitos a partir da data em que for registada ou, quanto às partes, na data de trânsito em julgado da sentença que a declare.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2018. —
A Notária Técnica, *Ilegível*.

New Macau Casino Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100998807 uma entidade denominada New Macau Casino Mozambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de Sociedade Anónima, adopta a denominação de New Macau Casino Mozambique, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita na Avenida Marginal n.º 4441, bairro Triunfo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outra parte de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Actividade principal de exploração de jogos de casino.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem milhões de meticais, encontrando-se dividido por cem acções, com valor nominal de cem mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria em Assembleia Geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Competirá à Assembleia Geral deliberar em caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes acionistas, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro acionista desejar usar o mencionado direito de preferência, então o acionista que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem entender, nas mesmas condições de oferta.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução de capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos accionistas)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos acionistas, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os acionistas da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresse dos acionistas, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para esse efeito designarem, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da reunião.

Dois) Qualquer dos accionistas poderá ainda fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista mediante poderes para tal conferidos por procuração, carta, e-mail ou pelos legais representantes, não podendo contudo nenhum accionista por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos da rede social ou por cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedências, salvo se for legalmente exigida a antecedência maior, devendo mencionar o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalho, com clareza e precisão.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho do administrativo, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou, ainda de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem. Pelo menos, cinquenta e um por cento, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e percentagem do capital por eles representadas, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

SECÇÃO III

Da administração**Composição**

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do acionista indicado pela assembleia, Guo Manyi, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) O accionista gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O accionista gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a gerência organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos acionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos acionistas, todos eles serão os seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos de liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos acionistas na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos não previstos neste contrato de sociedade será aplicada a lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Pfuniwa

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Setembro de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a sete, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola número 100987007, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Pfuniwa, e tem sede no bairro

da Matola, quarteirão 13, cidade da Matola, município da Matola, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição da cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A cooperativa tem como objecto serviços de recolha de lixo, trabalho voluntário e limpeza.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social, valor dos títulos de capital e responsabilidade dos membros)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a soma de dez quotas.

Dois) Cada membro subscreve um mínimo de (1000,00MT) mil metcais.

Três) O capital social poderá ser aumentado á medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

Dois) A responsabilidade dos cooperativistas é limitada ao montante do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 1.000,00MT, cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada dos cooperativistas, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham a denominação cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperativista titular e as assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da cooperativa.

Dois) casa de perda ou destruição de qualquer título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Da admissão de membros

ARTIGO SETÍMO

(Admissão de membros)

Um) Desde que requeiram a sua admissão à Direcção da mesma, podem ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, que prossigam ou queiram prosseguir o mesmo objecto, tenham capacidade civil e estejam em pleno gozo dos seus direitos como cidadãos, preencham os requisitos e condições previstas na lei da cooperativas e nos estatutos.

Dois) No momento da sua admissão o novo membro deverá pagar o valor mínimo de mil metcais para a subscrição do capital social.

Três) Em caso algum poderão os administradores comprometer a sociedade em actos ou contractos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei da cooperativas e ainda:

- Devem cumprir com os padrões de asseio, qualidade e outros, estabelecidos pela cooperativa para a entrega dos seus serviços;
- Cumprir com as regras dos seus serviços;
- Obrigam-se a respeitar o plano comercial adoptado pela cooperativa;
- Devem permitir que um trabalhador, técnicos ou representante da cooperativa procedam a visitas e acompanhamento dos serviços prestados;
- Beneficiam de regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa.

ARTIGO NONO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registos de títulos.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- Os que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa;

- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do n.º 3 do artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa deverá num prazo de três anos, ou naquele que for acordado com o cooperativista, restituir o montante dos títulos de capital realizado, segundo seu valor nominal, acrescido de outros valores, a que o membro tenha direito e que tiverem sido aprovados pela assembleia geral da cooperativa.

Três) O cooperativista que requerer a sua demissão deverá num prazo máximo de trinta dias a contar da data de submissão, proceder a entrega à cooperativa de todos os bens, pertencentes a cooperativa e de que detenha, assim como de proceder ao pagamento de todos os débitos que porventura detenha, caso o montante dos mesmos, depois do exercício da compensação a ser feita, seja inferior ao que tem a pagar.

Quatro) Em qualquer dos casos de perda da qualidade de membro, o património líquido, as reservas obrigatórias, bem como os excedentes que resultem das operações realizadas com terceiros não serão susceptíveis de divisão entre os membros.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Princípios gerais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período porque tiver sido eleito, será designado um

substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Renúncia de mandato)

Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelos menos duas vezes por mês e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação e substituição de membros)

Um) A cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o Tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Pé e pós-pagamentos)

E função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das Cooperativas e ainda poderá constituir outras

que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Maio de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Ferragens Alar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100832313, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ferragens Alar – Sociedade Unipessoal, Limitada Constituída entre o sócio: Abdul Latifo Abdul Rahim, solteiro, maior de 50 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301000626837N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula,

aos 27 de Outubro de 2010, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, Rua dos Continuadores n.º 9 direito, Urbano Central, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Ferragens Alar – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, rua 3 de Fevereiro, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Ferragens Alar têm como objecto:

- Comércio a retalho e a grosso de material de construção civil;
- Venda de matérias eléctricas;
- Importação & exportação de materiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a soma de única quota, correspondente a 100% (cem por cento) para o sócio Abdul Latifo Abdul Rahim.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Falência ou insolvência do sócio ou da Sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento/interdição de sócio

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota-parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Abdul Latifo Abdul Rahim, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados ao sócio, na proporção da quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições Gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada Ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 9 de Fevereiro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mabecua Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100939347 dia vinte de Dezembro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada Calado Quetivane Mabecua, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105296249B, emitido na cidade Matola, aos 8 de Maio de 2015, residente na Machava, cidade da Matola, Tsalala.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mabecua Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro de Tsalala, Avenida das Indústrias, quarteirão n.º 8, Maputo-Província.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Actividade principal: Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões de metcaís), pertencente ao único sócio Calado Quetivane Mabecua.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de

quotas deverá ser do consenso do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do Calado Quetivane Mabecua, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar a sociedade em avales, letras e fianças, será necessária a assinatura do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Junho de 2018. — A Técnica,
Ilegível.



BR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e dezoito foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100993155, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada,

denominada BR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela Francisca de Sousa Almeida da Silva, casada com Marivaldo Gomes da Silva, com regime de comunhão parcial de bens, natural de Santa Luzia - Maranhão, de nacionalidade brasileira, portadora do DIRE 05BR00007757B emitido pelos Serviços de Migração de Tete, aos 15 de Agosto de 2017, residente em Tete-Moatize, que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de BR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede social no Complexo Vale dos Embondeiros n.º 62, bairro Matundo, na cidade de Tete.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços de consultoria na área de recursos humanos, financeira e económico incluindo:

- Consultoria e gestão em recursos humanos;
- Consultoria e gestão em administração de empresas;
- Prestação de serviços de análise financeira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades correlativas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade com fins lucrativos, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcaís), correspondente a 1 (uma) quota correspondente a 100% do capital, pertencente à sócia única Francisca de Sousa Almeida da Silva.

Dois) O capital social será realizado a trinta de Junho do ano de dois mil e dezoito e poderá ser aumentado a qualquer tempo por decisão da sócia única da sociedade, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Gerência da sociedade

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia única da sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individual da sócia Francisca de Sousa Almeida da Silva, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A nomeação de procuradores é da competência da sócia única da sociedade nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como deliberar a sócia única da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Maio de 2018. — O Conservador, *Ilegível.*

Gemas de Moçambique Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e dezoito, exarada a folhas quarenta e seis à quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gemas de Moçambique Investimentos, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua dos Continuadores, porta n.º 736, rés-do-chão, na cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro,

transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração, comercialização, compra e venda, de minérios;
- Pesquisa e exploração de ouro, pedras preciosas e semi-preciosas;
- Consultoria e prestação de serviços nas áreas afins;
- Importação e exportação de equipamentos, peças, acessórios, mercadorias, e outros bens destinados ao exercício da actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Ussene Eugénio Mussa, equivalente a trinta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Amelido José Amisse, equivalente a trinta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de vinte cinco mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo Alberto Paradzai, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social; e
- Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Naby Omardini Aiúba Jamal, equivalente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do

direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios a serem designados por via duma assembleia extraordinária a pois a constituição da sociedade com dispensa de caução com ou sem remuneração, presidente do conselho de administração e os administradores.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de único administrador;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 7 de Junho de 2018. - A Notária Técnica, *Ilegível*.



FE Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100475359, a entidade legal supra constituída, por Francisco Emília Francisco, solteiro, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104363893P de vinte de Agosto de dois mil e treze, emitido em Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no documento complementar em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, FE Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, no Bairro Balane - três sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades Turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação,
- b) Recreio de motos a quatro;
- c) Acomodação, restaurante e bar;
- d) Bombas de combustíveis, internet café e loja de conveniência;

e) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

f) Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, recursos humanos, consultoria, bem como outras actividades complementares;

g) Car wash.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens moveis e dinheiro, é de (20.000,00MT), vinte mil metcais correspondente a soma de uma só quota assim distribuída:

Francisco Emília Francisco, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de

contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, dezanove de Março de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Boutique Sofia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de quinze de Fevereiro, de dois mil e dezoito, lavrada, a folhas 55 verso, sob o n.º 2500, do livro de

matrículas de sociedades C-7 e inscrito sob o n.º 2995, a folhas 169 e seguinte, do livro de inscrições diversas E-17, desta conservatória, foi constituída entre a sócia única Samim Ismail, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Boutique Sofia – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Boutique Sofia – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e de lazer;
- b) Comércio a retalho de artigos de vestuário;
- c) Comércio a retalho de calçado e de artigos de couro;
- d) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- e) Comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia; e
- f) Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, constituir sociedades, bem como, adquirir participações sociais, em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamento complementares de empresas, agrupamento de interesse económico, consórcios e associações em comparticipação.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, cessão de quotas, suprimentos e distribuição

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), correspondente a uma única quota do capital social, pertencente à sócia única Samim Ismail.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente a sócia.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber da sócia as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas pela sócia única e entre os novos sócios que forem admitidos. A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer ao sócio único.

CAPÍTULO III

Representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidos pela sócia única Samim Ismail, que

fica desde já designada administradora e gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura da sócia-gerente Samim Ismail, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pela sócia única na proporção da sua quota, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Por morte ou interdição da sócia única a sociedade não se dissolve, mas continuará com seus herdeiros.

Dois) Quanto aos herdeiros da sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação do sócio único, e estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

Dois) Dissolvendo se por decisão do socio único, constituir-se ao liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto liquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Assim o disse e declarou.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Fevereiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Virtus Pro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e dezoito, lavrado a folhas quatro a seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e nove traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Único) A sociedade adopta a denominação Virtus Pro, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, á data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Único) A sociedade tem a sua sede na Rua do Ligonha, n.º 687 - 707, bairro do Tchumene, na cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas: Distribuição e comercialização de produtos alimentares; comércio geral e indústria; Comércio de produtos alimentares e bebidas; comercialização de produtos cosméticos, de higiene e farmacêuticos; agenciamento e logística; representação de marcas e patentes; Participação no capital social de outras sociedades; gestão de activos e riscos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acesssória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de um milhão de meticais e corresponde á soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de quinhentos mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Guilherme Pereira Soares e outra no valor nominal de quinhentos mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente á sócia Ângela Maria Enós Jamalidine Soares.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, á qual fica desde já reservado ao outro sócio o direito de preferência na sua aquisição.

Tres) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO SETIMO

(Convocatoria)

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas com um período de antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória fazer a menção a ordem da agenda, o local, a hora e a data prevista para a realização da assembleia geral.

Dois) Será dispensada da reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerencia)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Dois) Compete aos gerentes exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura individual de qualquer um dos gerentes, em todos os actos e contratos, podendo estes delegarem poderes a outras pessoas ou procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Exercício económico)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 4 de Junho de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Engitech – Manutenção Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Setembro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a cinco, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola número 101002020, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Engitech – Manutenção Industrial, Limitada e constitui-se como sociedade comercial

sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na rua Oliveira Martins, n.º 155, bairro Hanhane, cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico e montagens metalomecânicas, prestação de serviços de manutenção industrial e comercialização de produtos e máquinas, podendo ainda dedicar-se à exportação e importação;
- b) Formação e capacitação técnica especializada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativa de 50% (cinquenta cento) do capital social, pertencente a Alexandre Manuel Santos Almeida e Silva;
- b) Uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Sérgio Pinhal Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo

mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, cuja duração do mandato é de um ano, podendo ser renovado.

Dois) São desde já designados, para os cargos de administradores os senhores Sérgio Pinhal Ribeiro e Alexandre Manuel Santos Almeida e Silva.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competência do administrador)

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo 151.º do Código Comercial.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Junho de 20018. — O Técnico, *Ilegível*.



M & A Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos sessenta mil novecentos e quinze, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal por responsabilidade limitada denominada M & A Catering e

Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Mariamo Abdul Satar Coelho, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100596244Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 14 de Outubro de 2013, residente no bairro Central, rua dos Continuadores, cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta M & A Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade M & A Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no Bairro de Natikire, zona da Faina, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Catering e restauração;
- b) Prestação de serviços na área de limpeza de edifícios, oficinas;
- c) Comércio a retalho e o grosso de produtos alimentares com importação e exportação;
- d) Fornecimento de bens e serviços com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticarem todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia-geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade,

independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cinquenta mil meticais, correspondente a quota pertencente apenas ao único sócio Mariamo Abdul Satar Coelho.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

Um) Caberá o sócio sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para a tomada de decisões serão convocados pelo Administrador por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O sócio, far-se-ão representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido por dois sócios, Mariamo Abdul Satar Coelho, que desde já é nomeada administradora, com despesa

de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral sera sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida ao sócio com antecedência mínima de trinta dias.

Tres) É dispensada a reunião da Assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;

- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 24 de Maio de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

S.M Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos cinquenta e sete mil novecentos e trinta, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominado S. M. Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Mahemud Mamadbhai Samnani, natural da Índia, de nacionalidade Indiana, portador de Passaporte n.º P7215417, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 22 de Março de 2010, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebra entre si

o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação S. M. IMPEX – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade S. M. Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no distrito de Netia - Monapo de cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Venda de cereais e leguminosas;
- c) Comércio geral;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahemud Mamadbhai Samnani.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto de ser negativo ou positivo, serão que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida por Mahemud Mamadbhai Samnani de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos prazos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 14 de Fevereiro de 2018. —
Conservador, *Ilegível*.

Jiva Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número Cem milhões, novecentos cinquenta e sete mil novecentos quarenta e nove, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, Conservador e Notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominado Jiva Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Aarif Umedali Khoja, natural da Índia, de nacionalidade Indiana, portador de Passaporte n.º Z2072542, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 29 de Dezembro de 2016, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Jiva Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Jiva Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no distrito de Netia - Monapo de cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Venda de cereais e leguminosas;
- c) Comércio geral;
- d) Importação e Exportação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Aarif Umedali Khoja, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Aarif Umedali Khoja de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 7 de Maio de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 240,00 MT